



## CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A UNIVERSIDADE TIRADENTES (UNIT).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5<sup>a</sup> Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado MINISTÉRIO PÚBLICO, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça Adjunta, SARA MANDRA MORAES RUSCIOLELLI SOUZA, nos termos da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e a UNIVERSIDADE TIRADENTES (UNIT), mantida pela SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES LTDA - SET, inscrita no CNPJ nº 13.013.263/0001-87, com sede na Avenida Murilo Dantas, nº 300 - Farolândia, em Aracaju/Sergipe, CEP: 49.032-490, neste ato representada por seu Reitor, JOUBERTO UCHÔA DE MENDONÇA, RESOLVEM celebrar este instrumento jurídico em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, sob as cláusulas e as condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela UNIVERSIDADE TIRADENTES (UNIT), no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do MINISTÉRIO PÚBLICO.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o MINISTÉRIO PÚBLICO.

### CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O MINISTÉRIO PÚBLICO concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos, ressalvado quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

4.2. A jornada do estagiário será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

### CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO



*Juliano*



*CR*



5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da UNIVERSIDADE TIRADENTES (UNIT) com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior oferecidos pela UNIVERSIDADE TIRADENTES (UNIT), inclusive no curso de Direito, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do MINISTÉRIO PÚBLICO, desde que haja disponibilidade de vagas;

5.3. No caso de estudantes do curso de Direito, os mesmos deverão estar devidamente matriculados em um dos 03 (três) últimos anos, ou semestres correspondentes, a fim de que possam candidatar-se à seleção promovida pelo “Programa de Estágio” do MINISTÉRIO PÚBLICO.

#### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O MINISTÉRIO PÚBLICO e a UNIVERSIDADE TIRADENTES (UNIT) praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

##### 6.1.1. DA UNIVERSIDADE TIRADENTES (UNIT)

- zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

##### 6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- a emissão dos documentos mencionados na alínea “c” deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

##### 6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

- cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;



*Mulher*



- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do MINISTÉRIO PÚBLICO, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO**

7.1. O MINISTÉRIO PÚBLICO providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO**

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pela colação de grau, para estudantes de nível superior, ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAf;
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convencia no termo de compromisso de estágio;
- h) reprovação em mais de uma disciplina do currículo pleno em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado;
- i) conduta pessoal reprovável;
- j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k) por interesse e conveniência do Ministério Público;



Jubileus



8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea "d" supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **UNIVERSIDADE TIRADENTES (UNIT)**, ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso.

#### **CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA**

9.1. Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data das assinaturas das partes convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA / RESCISÃO**

10.1. Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTO**

11.1. O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO**

12.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 13 de outubro de 2016.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
SARA MANDRA MORAES RUSCIOLELLI SOUZA  
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

UNIVERSIDADE TIRADENTES (UNIT)  
JOUBERTO UCHÔA DE MENDONÇA  
Reitor

#### **TESTEMUNHAS:**

ASSINATURA:  
NOME:  
CPF:

ASSINATURA:  
NOME:  
CPF:



**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**  
**GABINETE**

**RESUMO DE CONVÉNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**

Processo: 003.0.169861/2016.

Parecer Jurídico: 988/2016.

Convenentes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Universidade Tiradentes (UNIT), mantida pela Sociedade de Educação Tiradentes Ltda-SET, CNPJ nº 13.013.263/0001-87.

Objeto: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela Universidade Tiradentes (UNIT), no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público.

Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir da data das assinaturas das partes convenentes.

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**

LICENÇAS PRÊMIO DEFERIDAS						
MAT.	NOME DO SERVIDOR	LEI Nº 13.471/2015	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO	QUINQUÊNIO
352.138	ALESSANDRO DA CUNHA RODRIGUES	Art. 3º	30	30/01/2017	28/02/2017	2010/2015
352.297	ALEXANDRA VIEIRA NERIS AZEVEDO	Art. 3º	30	11/09/2017	10/10/2017	2007/2012
353.210	ANDERSON DA SILVA CARVALHO	Art. 3º	30	09/01/2017	07/02/2017	2011/2016
353.210	ANDERSON DA SILVA CARVALHO	Art. 3º	30	02/03/2017	31/03/2017	2011/2016
353.210	ANDERSON DA SILVA CARVALHO	Art. 3º	30	17/04/2017	16/05/2017	2011/2016
209.183	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	Art. 3º	90	02/03/2017	30/05/2017	1982/1987
209.183	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	Art. 3º	90	31/05/2017	28/08/2017	1987/1992
352.470	CARLA DE VASCONCELOS SILVA MAGALHÃES	Art. 3º	30	02/03/2017	31/03/2017	2011/2016
352.414	CARLA ROBERTA AFONSO LIMA SANTOS	Art. 3º	90	15/02/2017	15/05/2017	2011/2016
353.269	CINTIA SERRA RIOS	Art. 3º	30	09/01/2017	07/02/2017	2011/2016
353.269	CINTIA SERRA RIOS	Art. 3º	30	02/03/2017	31/03/2017	2011/2016
353.269	CINTIA SERRA RIOS	Art. 3º	30	01/08/2018	30/08/2018	2011/2016
353.230	DIEGO GUIMARAES CAMARGO	Art. 3º	30	09/01/2017	07/02/2017	2011/2016
353.230	DIEGO GUIMARAES CAMARGO	Art. 3º	30	06/03/2017	04/04/2017	2011/2016
353.321	DANIELLA CASTRO REINEL CAJATY	Art. 3º	30	02/05/2017	31/05/2017	2011/2016
353.321	DANIELLA CASTRO REINEL CAJATY	Art. 3º	30	08/08/2017	06/09/2017	2011/2016
353.321	DANIELLA CASTRO REINEL CAJATY	Art. 3º	30	12/09/2017	11/10/2017	2011/2016
352.028	FABIANA ALMEIDA PALMA	Art. 3º	30	09/01/2017	07/02/2017	2007/2012
352.260	GEORGE DE SENA NASCIMENTO	Art. 3º	30	22/03/2017	20/04/2017	2005/2010
352.589	GLENIO CABRAL LOURENCO DA SILVA	Art. 3º	30	01/03/2017	30/03/2017	2007/2012
353.220	LAIS MARINA MARTINS OLIVEIRA	Art. 3º	30	02/03/2017	31/03/2017	2011/2016
352.073	MICHEL DE ASSUNCAO RODRIGUES	Art. 3º	30	09/01/2017	07/02/2017	2005/2010
353.692	RUAN PEREIRA DOS SANTOS	Art. 3º	30	09/01/2017	07/02/2017	2009/2014
353.300	SHIRLEI PEREIRA SANTOS	Art. 3º	30	13/03/2017	11/04/2017	2011/2016
352.756	THAISA SOUSA DOS SANTOS TEIXEIRA	Art. 3º	30	24/01/2017	22/02/2017	2009/2014
352.756	THAISA SOUSA DOS SANTOS TEIXEIRA	Art. 3º	30	02/03/2017	31/03/2017	2009/2014
352.756	THAISA SOUSA DOS SANTOS TEIXEIRA	Art. 3º	30	17/04/2017	16/05/2017	2009/2014